



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

(Tradução)

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo
Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Leong Pou U**

Em cumprimento das orientações de S. Exa. o Chefe do Executivo, relativamente à interpelação escrita apresentada em 18 de Junho de 2026 pelo Sr. Deputado Leong Pou U, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa n.º 0816/GSG/SAAL/2026, de 25 de Junho de 2026, e recebida em 26 de Junho de 2026 pelo Gabinete do Chefe do Executivo, vem a Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL) responder o seguinte:

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) atribui sempre muita importância aos direitos e interesses laborais dos trabalhadores, tendo-os regulamentado e garantido através de uma série de leis e regulamentos laborais. Ao abrigo do actual regime jurídico, as empresas e as pessoas que exercem actividades podem decidir se estabelecem uma relação de trabalho de acordo com as suas próprias circunstâncias e necessidades reais. Caso ambas as partes estabeleçam uma relação de trabalho, devem cumprir a Lei n.º 7/2008 (Lei das relações de trabalho) e as respectivas legislações. Neste caso, as plataformas, enquanto empregador, devem cumprir os deveres legais, incluindo assegurar que o trabalhador goze o tempo de descanso previsto na lei, pagar a remuneração do trabalho conforme o acordo e o prazo, emitir ao trabalhador recibos de pagamento com os pormenores das remunerações, bem como a aquisição do apólice de seguro de acidentes de trabalho, nos termos da lei, para o trabalhador. Se ambas as partes optarem por estabelecer uma relação sob a forma de “contrato de prestação de serviços”, e não uma relação entre o empregador e o trabalhador, assim aplicam-se as condições acordadas entre ambas as partes e regem-se pelas leis civis, tais como o Código Civil.

Quanto à questão referente à Convenção sobre o Trabalho Digno na Economia das Plataformas, mencionada na interpelação, nos termos do artigo 138.º da Lei Básica da RAEM, a aplicação das convenções internacionais na RAEM é feita pelo Governo Popular Central, de acordo com as circunstâncias e as necessidades da RAEM. Depois de auscultadas as opiniões do Governo da RAEM, decide se é aplicável ou não à RAEM. Embora a referida Convenção ainda não seja aplicável à RAEM, a legislação laboral em vigor já regula os direitos e interesses laborais dos trabalhadores.

A DSAL, como serviço competente para a fiscalização do trabalho, irá continuar a prestar atenção à tendência do desenvolvimento de novas formas de emprego, tais como a economia de plataformas, a fim de garantir que os direitos e interesses legítimos das pessoas que exercem actividades não sejam prejudicados por este novo modelo, serão também realizadas acções de divulgação jurídica através de diversos meios e formas, incluindo a produção de infografias relativas aos direitos e interesses laborais, orientações de segurança no trabalho e dicas de segurança e saúde ocupacional destinadas às pessoas que exercem funções de serviço de take-away, bem como a realização contínua do



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

“Seminário de segurança no trabalho para pessoal de serviço de take-away”, a fim de reforçar a consciência das respectivas pessoas sobre a segurança ocupacional. Ao mesmo tempo, considerar-se-á o estudo e a elaboração das respectivas orientações de trabalho, que servirão de referência para as plataformas e as pessoas que exercem actividades, ajudando ambas as partes a clarificar a relação jurídica e os aspectos que devem ser observados, a fim de proteger ainda mais os direitos e interesses legítimos das pessoas que exercem actividades.

10 de Julho de 2026.

O Director da DSAL,
Chan Un Tong